

vencedora do certame licitatório, a empresa EURO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.687.069/0001-59, que cotou o valor global de R\$900.957,51 (novecentos mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Isto posto, considerando o que consta nos autos, acolho o Parecer ASJUR N. 43/2017, HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação deste Tribunal e ADJUDICO o objeto licitado à empresa EURO CONSTRUÇÕES LTDA.

Após a assinatura do Contrato, fica autorizada a emissão da Ordem de Serviço para execução do objeto contratado.

Publique-se

Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2017.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 28/01/2017, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QRCode Assinatura

Processo Administrativo nº:0008756-38.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Fornecimento de água potável (fornecida em caminhão-pipa) nas comarcas de Rio Branco, Bujari e Senador Guiomard

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços para fornecimento de água potável (fornecida em caminhão-pipa) nas comarcas de Rio Branco, Bujari e Senador Guiomard.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0153948) e a minuta de edital (doc. 0159165) que traz a justificativa da contratação no item 2do Termo de Referência (doc. 0161700).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR nº 32/2017 (doc. 0160504).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0163345).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 28/01/2017, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0008756-38.2016.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Formação de registro de preços para fornecimento de água potável (fornecida em caminhão-pipa) nas comarcas de Rio Branco, Bujari e Senador Guiomard, nas quantidades definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 13 de fevereiro de 2017, às 12:00h (horário de Brasília). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 30 de janeiro de 2017.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira/TJAC

Processo Administrativo nº:0006121-84.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de material permanente diverso (eletroeletrônico) para o TJ/AC

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à futura e eventual aquisição de material permanente diverso (eletroeletrônico) para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0112996) e a minuta de edital (doc. 0117688) que traz a justificativa da contratação no item 2do Termo de Referência (doc. 0164537).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR nº 388/2016 (doc. 0118907).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0164616).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 28/01/2017, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0006121-84.2016.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 09/2017. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Formação de registro de preços com vistas à futura e eventual aquisição de material permanente diverso (eletroeletrônico) para o TJAC, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 16 de fevereiro de 2017, às 11:30h (horário de Brasília). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 30 de janeiro de 2017.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira/TJAC

Processo Administrativo nº :0000257-65.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Tribunal de Justiça do Acre

Assunto:Aquisição e instalação de equipamentos de áudio e vídeo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao PEnº 49/2016, de acordo com as Atas de Realização (docs. 0146719 e 0161264) e Resultado por Fornecedor (doc. 0161266), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa PRISMA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.583.804/0001-29, com valor global de R\$ 474.900,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos reais) para o item 42.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 26/2017 e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

*Republique-se por incorreção de erro material no valor global da proposta.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 28/01/2017, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006464-80.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Interessado:Gerência de Bens e Materiais

Assunto:Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material diversos de segurança para o TJAC, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 56/2016, de acordo com a Ata de Realização, Ata Complementar, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação, a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas: AVANGARD TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.191.930/0001-32, com valor global de R\$ 140.040,00 (cento e quarenta mil quarenta reais) para o item 1;

I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.361.899/0001-29, com valor global de R\$ 51.897,26 (cinquenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos) para os itens 2, 4, 5, 10, 11, 14 e 16;

SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.099.588/0001-07, com valor global de R\$ 4.909,80 (quatro mil novecentos e nove reais e oitenta centavos) para os itens 6, 7, 8 e 9;

ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.531.571/0001-02, com valor global de R\$ 59.970,00 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta reais) para o item 15;

JULIANA FORTUNADA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.995.942/0001-15, com valor global de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais) para o item 12;

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.237.911/0001-40, com valor global de R\$ 43.359,92 (quarenta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) para o item 13;

H. L. P. COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.866.828/0001-67, com valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o item 3.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 31/2017 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

•Republicar para correção de erro material.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 28/01/2017, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS**

Nº 136, de 24.01.2017 – Concede três diárias e meia ao servidor **Marcos Antônio Alexandre Bezerra**, Diretor de Informação Institucional deste Tribunal, código CJ1-PJ, matrícula 4547-0, por seu deslocamento às Comarcas de Cruzeiro do Sul e Rodrigues Alves, no período de 23 a 26 de janeiro do corrente ano, para acompanhar a Presidente em agenda de eventos nas mencionadas Comarcas, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco, conforme proposta de viagem.

Nº 138, de 24.01.2017 – Concede três diárias e meia à servidora **Maria Floraci Machado Domingues**, Gerente de Instalações, código CJ4-PJ, matrícula 6301-1, por seu deslocamento às Comarcas de Cruzeiro do Sul e Rodrigues Alves, no período de 23 a 26 de janeiro do corrente ano, para acompanhar a Presidente em agenda de eventos nas mencionadas Comarcas, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco, conforme proposta de viagem.

Nº 171, de 27.01.2017 – Considerando o teor do Comunicado Interno nº 422/2017, oriundo da Diretoria de Logística deste Tribunal; Revoga a Portaria nº 1027/2015, que lotou a servidora **Ana Paula Marques Coutinho**, Técnico Judiciário, matrícula 4850-0, na Diretoria de Logística, e a lota na Gerência de Contratação da referida Diretoria, a partir desta data.

Nº 175, de 30.01.2017 – Concede meia diária ao servidor **Cláudio da Silva Pereira**, Técnico Judiciário, matrícula 4081-9, por seu deslocamento ao município de Sena Madureira, no dia 27 de janeiro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

Nº 176, de 30.01.2017 – Concede meia diária ao servidor **Nivaldo Rodrigues da Silva**, Técnico Judiciário, matrícula 1522-9, por seu deslocamento ao município de Sena Madureira, no dia 27 de janeiro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

Nº 177, de 30.01.2017 – Considerando o teor do Ofício nº 251/2017, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Feijó; designa a servidora **Angra Antônia Linhares de Araújo**, Técnico Judiciário, matrícula 4942-0, para responder pelo

cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da Vara Cível da Comarca de Feijó, no período de 30 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

Nº 178, de 30.01.2017 – Considerando que a Administração Pública deve estar atenta à readequação de pessoal para maximizar a eficiência na prestação jurisdicional; considerando que o critério da Administração Pública, o servidor público pode ser removido de ofício, em observância aos critérios de conveniência e oportunidade, princípios que a norteiam; considerando ainda, os princípios da legalidade e eficiência do ato administrativo, Art. 1º - Remove ex officio o servidor **Emmanuel Porfírio Neves Filho**, Técnico Judiciário, matrícula 6536-1, do CIC de Marechal Thaumaturgo para a Comarca de Rio Branco, sem ônus para este poder.

Art. 2º - Lota o servidor em epígrafe na Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria entram em vigor a partir de 31 de janeiro do corrente ano.

Processo Administrativo nº : 0007724-95.2016.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : DIPES

Relator : Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente : Queffren-Licurgo de Carvalho Rêgo

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto : licença-prêmio

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pelo servidor Queffren-Licurgo de Carvalho Rêgo visando à concessão de licença-prêmio.

A Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informou que o requerente foi nomeado, em caráter efetivo, para o cargo de Auxiliar Judiciário, código PJ-NM-201, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário Acreano, a contar de 7/8/2006, mediante Portaria nº 1.132/2006, tendo tomado posse em 05/09/2006 (Termo de Posse). Por meio do Ato nº 004/2013, datado de 08/08/2013, republicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.215, às fls.116/133, de 7 de agosto de 2014, foi promovido para o cargo de Técnico Judiciário, código EJ01-NM, classe "A", nível 3. Mediante o Ato nº 002/2014, datado de 19/08/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.224, às fls. 147/156, de 21/08/2014, o servidor obteve progressão funcional para a classe "A", nível 4. Por último, conforme Ato nº 005/2016, datado de 06/06/2016, obteve progressão funcional para classe "A", nível 5; que atualmente encontra-se em licença para mandato classista no Sindicato do Poder Judiciário - SINSJPAC.

O servidor conta com 3.780 dias, ou seja, 10 anos, 4 meses e 10 dias de tempo de contribuição, prestado neste Poder Judiciário, no período de 05/09/2006 a 09/01/2017.

Durante esse lapso temporal, o signatário não registrou faltas não justificadas; não incorreu nas sanções previstas no art. 134 da LC 39/93, bem como consta no histórico funcional do servidor o deferimento de 90 dias de licença-prêmio, mediante P- 9001043-25.2011.801.0001. Não usufruiu até a presente data.

É o que importa relatar. Decido.

De início, convém assentar que a matéria posta em apreciação, encontra amparo na Lei Complementar Estadual n. 39/93, especificamente em seus artigos 132 a 137, cujo teor transcreve-se:

"Art. 132. Após cada cinco anos de efetivo exercício o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 133, deste Estatuto.

§ 1º O período aquisitivo de direito será contado a partir da data de admissão em qualquer órgão da Administração Pública Estadual.

§ 2º A requerimento do servidor e observadas as necessidades de serviço, a licença poderá ser concedida integralmente, de uma só vez, ou em duas ou três parcelas.

§ 3º A licença-prêmio será contada em dobro para efeito de aposentadoria, caso o servidor não a goze.

§ 4º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor dos seus beneficiários da pensão.

§ 4º Dos períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, apenas um período será convertido em pecúnia, em favor dos seus beneficiários da pensão.

Art. 133. O servidor efetivo, que ocupar cargo em comissão, função de direção ou chefia, ficará afastado durante o gozo da licença-prêmio, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 134. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que durante período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;